



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 72/79 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

Art. 2º - Ao Departamento Municipal de Trânsito competirá a permissão e matrícula dos serviços de transportes de passageiros e cargas na esfera municipal, bem como a fiscalização do trânsito e tráfego do embarque e desembarque de passageiros, em Convênio com o Departamento da Polícia Militar local.

Art. 3º - Compete ainda ao Departamento Municipal do Trânsito, coordenar e fiscalizar o sistema de sinalização do trânsito urbano.


Art. 4º - Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura, o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, de provimento em comissão, padrão CEC-2.

Parágrafo Único - Fica revogado o item II, do art. 14 da Lei Municipal Nº 10/77 de 07 de junho de 1977.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de CR\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros), para fazer face às despesas com o cargo criado no art. anterior durante o corrente exercício, anulando total ou parcialmente, dotações do vigente orçamento.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 03 (Três) dias do mês de setembro de 1979.


Clóvis Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL



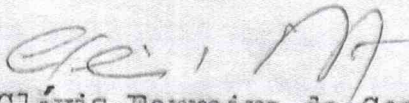
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Parágrafo Único - Do decreto que abrir o crédito constarão, obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

Art. 7º - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 03 (Três) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).


Clóvis Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL